



# DIÁRIO OFICIAL

## MACAÍBA

### PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0809 - Macaíba - RN, sexta-feira, 3 de setembro de 2021

## PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### EDITAL

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA/RN  
NO BIÊNIO 2021/2023

#### CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA	LOCAL
ENTREGADAS DOCUMENTAÇÕES DAS ENTIDADES	20 E 21/09/2021 8H ÀS 12H	SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL
PARECER DAS ENTIDADES APTAS	22 E 23/09/2021	SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS PARA CONCORREREM AO PLEITO	24/09/2021	DIÁRIO OFICIAL
PRAZO PARA RECURSOS	27/09/2021	SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL
ELEIÇÃO	07/10/2021	SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA
PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES VENCEDORAS E SOLICITAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES	08/10/2021	DIÁRIO OFICIAL
ENTREGADOS NOMES DOS REPRESENTANTES	18/10/2021 8H ÀS 12H	SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES E NOMES ENCAMINHADOS A COMISSÃO ELEITORAL	19/10/2021	DIÁRIO OFICIAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COM PAUTA: POSSE DOS MEMBROS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	22/10/2021	SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA

Macaíba/RN, 03 de Setembro de 2021.

*Lilian Lira Lisboa*  
Presidente da Comissão Eleitoral

*Adriana Lima de Araújo*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo de Despesa n.º 4777/2021

**Partes:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, inscrito no CNPJ nº 11.020.054/0001-35.

**Objeto:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo o reconhecimento do crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Macaíba ao pagamento de aquisição de produtos ou Serviços Prestados pela CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, correspondente aos meses de Janeiro a 26 abril de 2021, em virtude do serviço prestado sem a devida cobertura contratual.

**Valor Global:** R\$ 26.040,18 (vinte e seis mil, quarenta reais e dezoito centavos).

**Base Legal:** artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320/1964.

**Recursos Orçamentários:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF.

**Data da assinatura:** 23 de agosto de 2021.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo de Despesa n.º 1605/2021

**Partes:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MACAÍBA e JOÃO DE OLIVEIRA REVOREDO, inscrito no CPF nº 175.738.664-53.

**Objeto:** O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo o reconhecimento do crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Macaíba ao pagamento de aquisição de produtos ou Serviços Prestados pela pessoa física JOÃO DE OLIVEIRA REVOREDO, correspondente aos meses de Janeiro a 14 de Abril de 2021, em virtude do serviço prestado sem a devida cobertura contratual.

**Valor Global:** R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

**Base Legal:** artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320/1964.

**Recursos Orçamentários:** 3.3.90.93 – INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES.

**Data da assinatura:** 05 de agosto de 2021.

Macaíba/RN, 31 de agosto de 2021.

**\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

### LEIS

LEI Nº 2.207/2021

EMENTA: Abre crédito especial e para o fim que

específica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender as despesas de construção da sede administrativa para funcionamento da Central de Videomonitoramento do município, que necessita de natureza de despesa específica para podermos contabilizar na classificação orçamentária relacionada abaixo:

**Unidade:** 02.002 – GABINETE DO PREFEITO.

**Função:** 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

**Subfunção:** 183 – Informação e Inteligência

**Programa:** 0026 – Macaíba Vizinhança Segura

**Ação: 2208 – Manut. Ativ. Seg. Púb. Mun. – Gab. Gest. Int. Mun. (GGI-M), e Cr. E Manut. da Guarda Mun. de Macaíba.**

**Elementos de Despesa:**

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 500.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE:**

**R\$ 500.000,00**

**Fonte:** 10010000 – Recursos Ordinários.

**Art. 2º** Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura dos presentes créditos especiais, de conformidade com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 as anulações parciais das dotações abaixo especificadas, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constantes do orçamento vigente no presente exercício:

Unidade: 02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0014 – Viva Macaibense

**Ação: 1090 – Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipar o Complexo Esportivo**

**Elementos de Despesa:**

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 500.000,00

**TOTAL NO PROJETO/ATIVIDADE**

**R\$ 500.000,00**

**Fonte:** 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasses da União.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## LEI Nº 2.208/2021

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à realização de obras de infraestrutura urbana, iluminação pública, construção de prédios públicos e aquisição de software para melhorar o arrecadamento municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 623/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear o senhor **AURELIO SOARES DE GOIS JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 523.959.874-68, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARA INTEGRAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA**, sob o símbolo CC.1, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIA Nº 624/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a pedido o servidor **IVANILDO ANTÔNIO DE LIMA**, inscrito no CPF nº **038.433.814-37**, do cargo comissionado de **DIRETOR, PORTE II, do CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL ALFREDO MESQUITA FILHO - CERU/ TRAÍRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba – RN, 03 de setembro de 2021

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 625/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar o senhor **NASARENO PINTO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.222.594-00, do cargo comissionado de **Vice-Diretor da Escola Municipal Auta de Souza**, sob o símbolo porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 626/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a pedido a senhora **ZILDA SEVERIANO DA SILVA – CPF: 807.676.724-53**, **VICE-DIRETORA ESCOLA MUNICIPAL NAIR DE ANDRADE MESQUITA – PORTE III**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 627/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a pedido senhor **ROALISSON SILVA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF nº 084.678.444-00, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 628/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37. II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Nomear o senhor **NASARENO PINTO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 108.222.594-00, para o cargo comissionado de **DIRETOR, PORTE II, DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL ALFREDO MESQUITA FILHO - CERU/ TRAI-RAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 629/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37. II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **ZILDA SEVERIANO DA SILVA – CPF 807.676.724–53**, para o cargo de **VICE-DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL ALFREDO MESQUITA FILHO - CERU**, porte II, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 03 de setembro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispões sobre o registro de organização da sociedade civil sem fins lucrativos e a inscrição de serviços,

programas, e projetos não governamentais e governamentais, em cumprimento aos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal 291, de 13 de dezembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.914, de 17 de dezembro de 2019 e o Regimento Interno do CMDCA, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Dos Regimes de Atendimentos**

Art. 1º Deverão registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), legalmente constituída, sediadas no Município de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte e que atendam os seguintes critérios:

- I — prestam serviços em, no mínimo, um dos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):
  - a) orientação e apoio sócio familiar;
  - b) apoio socioeducativo em meio aberto;
  - c) colocação familiar;
  - d) acolhimento institucional;
  - e) prestação de serviços à comunidade;
  - f) liberdade assistida;
  - g) semiliberdade, e
  - h) internação.
- II — sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas nos regimes citados no inciso anterior, e:
  - a) assessoria a instituições que desenvolvem os programas de atendimento no inciso I deste caput, e
  - b) promoção, proteção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III — serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, em seu estatuto:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, inclusive, uma das áreas previstas no inciso anterior;
- b) que, em caso de dissolução da Organizações da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta, e
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Parágrafo único. Para registrar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN a Organização da Sociedade Civil deverá possuir:
  - I — no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
  - II — experiência prévia na realização, com efetividade, nos regimes de atendimento à criança e ao adolescente, na forma definida neste artigo, e

III — instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º Deverão requisitar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, os serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvidos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) e pelos órgãos da Administração Pública.

§ 1º A obrigatoriedade da inscrição refere-se os serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente aos regimes previstos no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Serão inscritos no CMDCA de Macaíba/RN, somente os serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente desenvolvido no Município de Macaíba/RN.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 3º São objetivos gerais do registro das OSC's e a inscrição dos serviços, programas, e projetos de atendimento à criança e ao adolescente governamentais e não governamentais:

- I — subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal;
- II — atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente no Município de Macaíba/RN, identificando os serviços oferecidos e as lacunas no atendimento;
- III — apontar as necessidades de investimento para a adequação da política pública de atendimento da infância e adolescência aos princípios expressos no Estatuto da Criança do Adolescente.

**CAPÍTULO III  
DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)****Seção I  
Da Definição**

Art. 4º Entende-se como registro o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

**Seção II  
Da Documentação**

Art. 5. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN:

- a) ofício de solicitação da organização da sociedade civil endereçado ao Presidente do CMDCA;
- b) requerimento de registro junto ao CMDCA;
- c) cópia do Estatuto da OSC devidamente registrado nos órgãos competentes, de forma legível, observando as exigências do art. 1º O dessa Resolução;
- d) ata da eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada nos órgãos competentes;
- e) cartão atualizado do CNPJ — Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) documento de identidade e CPF — Cadastro de Pessoa Física — do representante legal da organização da sociedade civil e uma lista de toda a Diretoria — constando endereço, telefones e e-mail, inclusive, o do representante legal;
- g) comprovação, mediante a



apresentação de alvará expedidos pela Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e licenças expedidas pelos órgãos sanitários, que atestem que o endereço é devidamente autorizado e que as instalações apresentam condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (art. 91, parágrafo único, “a”, do ECA);

- h) relatório de atividades da OSC do exercício anterior;
- i) Plano de trabalho anual explicitando as atividades, os recursos físicos, humanos e financeiros disponíveis para a execução dos programas;
- j) proposta político-pedagógica, e
- k) a última declaração do imposto de renda da organização da sociedade civil.

### Seção III

#### Dos Procedimentos para o Registro da Organização da Sociedade Civil

Art. 6º Para o deferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN providenciará visita técnica, análise da documentação e das informações obtidas sobre o atendimento prestado pela Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

I — após o deferimento do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN expedirá com validade de 4 (quatro) anos, que deverá ser afixado em local visível na organização da sociedade civil e/ou unidade;

II — a organização da sociedade civil e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso;

III — após o deferimento do pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN encaminhará o processo para o Conselho Tutelar para fiscalização e providências cabíveis.

I — constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária;

II — nos casos de suspensão das atividades ou dissolução da Organização da Sociedade Civil, caberá ao Poder Público a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes. a paralisação das atividades da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, imediatamente.

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil que tiver o seu pedido de registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à rede de atendimento do município, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitando a capacidade de admissibilidade da Organização da Sociedade Civil e/ou unidade.

Parágrafo único. Entende-se por rede de atendimento do município o conjunto articulado de órgãos da Administração Pública, Organizações da Sociedade Civil, serviços, programas, e projetos desenvolvidos pela sociedade civil e pelo Poder Público, atuantes no município para a promoção, o atendimento, a defesa e a vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO IV

## DA INSCRIÇÃO DO SERVIÇO PROGRAMA E PROJETO

### Seção I Da Inscrição

Art. 9º Considera-se inscrito o programa e/ou projeto e/ou serviço aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, desenvolvidos por organização da sociedade civil ou por órgão da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

I - O requerimento de registro da organização da sociedade civil deverá ser dirigido a Comissão de Registro, Incrição e Reavaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), mediante preenchimento de formulário online disponível no endereço eletrônico: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSesUEcaZBm-Gn-LxHIQW9wHIEtAaCieRsPnuVowpvjKVunY9Ug/viewform> e apresentação dos documentos impressos solicitados para serem entregues no dia da visita técnica.

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço, o requerente deverá preencher o formulário online fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

### Seção II

Art. 10. A alteração, ampliação ou extinção do programa e/ou projeto e/ou serviço deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN.

### Seção III

#### Da Renovação da Inscrição

Art. 11. Os programas, projetos e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestada e expedida pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas ou projetos de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE REGISTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

#### Seção I Da Autuação do Pedido

Art. 12. Os pedidos de registro de organização da sociedade civil e os pedidos de inscrição de programas, projetos e serviços serão autuados em sistema de processo administrativo adotado pela administração pública municipal.

Art. 13. O requerimento de registro da organização da sociedade civil ou inscrição de programas, projetos e serviços deverá ser dirigido ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, em formulário fornecido pelo Conselho.

I - para pedido de registro, a organização da sociedade civil deverá anexar ao requerimento à documentação prevista no artigo 5º da presente resolução;

II - para o pedido de inscrição de programa, projeto e serviço, a organização da sociedade civil ou órgão público deverá anexar o requerimento uma via original do programa e/ou projeto e/ou serviços, bem como uma cópia em CD ou DVD.

### Seção II Da Análise do Pedido

Art. 14. Protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN fará análise da documentação em 20 (vinte) dias úteis.

— caso haja necessidade de adequação do pedido inicial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN notificará o requerente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da expedição da notificação, tome as providências necessárias.

— os pedidos que não forem da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN serão devolvidos ao requerente no prazo de 5 (cinco) dias.

### Seção III Da Visita Técnica

Art. 15. Estando em ordem o pedido inicial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a visita técnica à organização da sociedade civil, quando serão preenchidos os formulários de registro e/ou inscrição de programas ou projetos ou serviços.

**Parágrafo único. O técnico responsável pela visita ou sendo a visita feita pelo Conselho Tutelar deverá emitir parecer indicando sua recomendação quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição.**

Art. 16. A requerente será comunicada da visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### SEÇÃO IV Da Decisão

Art. 17. Após realização da visita previsto no artigo 15, o processo será encaminhado para a **Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação** que, após o recebimento do material, terá 5 (cinco) dias úteis para emitir um parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro e/ou inscrição do programa e/ou projeto e/ou serviço.

**Parágrafo único. Após o parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação o processo será apresentado, na sessão plenária seguinte para decisão final.**

Art. 18. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba e encaminhada por meio de ofício à organização da sociedade civil ou órgão da administração pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### Seção V Do Arquivamento

Art. 19. O processo que ficar parado aguardando informações por parte do requerente por mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos será arquivado. Parágrafo único. O requerente poderá solicitar o desarquivamento do processo mediante ofício, devidamente, justificado. O CMDCA em sessão plenária seguinte decidirá com base nos princípios da oportunidade e conveniência pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

## CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 20. Terão suspenso os registros as organizações da sociedade civil que:

- não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da renovação do registro;
- esteja irregularmente constituída;
- tenha em seus quadros pessoas indôneas;
- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestadas expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da organização da sociedade civil ou programa ou projeto ou serviço no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos implicará na suspensão do registro e/ou inscrição.

Art. 21. Terá cassado o seu registro a organização da sociedade civil que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias.

Art. 22. Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 23. Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação à Organização da Sociedade Civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN adotará a decisão da cassação e esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

Art. 24. A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

## CAPÍTULO VII DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGA-

## NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 25. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no artigo 20 dessa Resolução.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 26. Caberá recurso ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN, das decisões referentes ao registro de organizações da sociedade civil e a inscrição de programa, projeto e serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba/RN.

§1º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

§2º O CMDCA encaminhará o pedido de reconsideração da decisão a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação para análise e manifestação.

§3º A Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação se pronunciará no prazo de 5 (cinco) dias úteis pelo deferimento ou indeferimento e apresentará na sessão plenária seguinte para decisão definitiva.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Macaíba/RN poderá avaliar os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil e pelos órgãos da administração pública, a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 28. O registro do programa e/ou projeto e/ou serviço é requisito obrigatório para captação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN.

### Renata Duarte Gabriel

Representante do Poder Executivo – Titular  
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Mariana Regina Menezes de Souza Lins

Representante do Poder Executivo – Titular  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Anderson Tavares de Lyra Silva**  
Representante do Poder Executivo – Titular  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Maria Verônica da Silva Bernardo**  
Representante do Poder Executivo – Titular  
Secretaria Municipal de Educação

**Luana Camila da Silva Faustino**  
Representante do Poder Executivo – Titular  
Secretaria Municipal de Saúde

**Verônica Bezerra Rodrigues Berto**  
Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular  
Associação Macaibense de Acolhimento Institucional – AMAI

**Jadson Pereira da Silva Santos**  
Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular  
Associação Cultural Dialetos

**Maria Luciene de Arruda**  
Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Macaíba

**Rillany Pamela Bernardo Soares**  
Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular  
Casa Lar Nossa Senhora da Conceição

**Maria da Conceição Gomes Dantas**  
Representante da Organização da Sociedade Civil – Titular  
Fundação Oikos

### EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

### PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

### MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais